



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO nº 001/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386, com inscrição no CNPJ sob nº 91984492/0001-52, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Marli Lourdes Oppermann Weissheimer, residente na Rua Bélgica, 114 – sítio – Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ALEX MATEUS KERBER ME, localizada na Estrada Linha Passo Fundo, 1111, na Cidade de Maratá/RS, inscrita no CNPJ nº 0019861353/0001-04, neste ato representada por Alex Mateus Kerber, inscrito no CPF nº 03279875021, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, nos termos do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 001/2016, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante das seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objetivo a contratação dos serviços de hospedagem do sistema e e-mails, sistema de consolidação de Leis on line, conforme modelo da Presidência da República, e desenvolvimento de página de web em sistema especial completa, com painéis de controle de acesso múltiplo e alterações on line pela Prefeitura, sistemas de estatísticas, sistemas de procura Google, painéis de apoio, sistemas de transparência pela nova lei de publicação online. Autenticação oficial de URL municipal conforme Lei, www.saovendelino.rs.gov.br pela Procergs – Porto Alegre/RS.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, conforme necessidades e orientações da Administração Municipal, e ao término do contrato, independente de renovação ou não, deverá manter as informações e documentos utilizados para a execução dos serviços, ativos e utilizáveis, dando continuidade ininterruptamente à disponibilização das informações no site oficial e aos endereços de e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço constante na cláusula primeira, a importância de R\$ 410,00 mensais. O valor acordado será depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal, planilha de horas e relatório de atividades assinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços contratados iniciam a partir de 04 de janeiro de 2016 até 03 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente contrato correrão à conta de rubrica orçamentária seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3339039 (2004) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3023)

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por partes da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

Parágrafo Primeiro – Ficará o presente contato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

b) falta de interrupção na realização dos serviços contratados;

c) incapacidade de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratadas, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza, nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou sub-contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dando-se a rescisão em razão do previsto nos incisos XII à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE fará jus aos pagamentos devidos pela correta execução do ajuste até a data da sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA: Fica determinado que a execução do presente contrato não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica nomeado o Secretário Municipal da Administração, Sr. Paulo Renato Kirch como Agente Fiscalizador deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2016 e Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

São Vendelino, 04 de janeiro de 2016.

TESTEMUNHAS:

Gerenides M. Finger
CPF: 92591922004

Raquel Klein Sesterhenn
CPF: 000512870-64

MARLI L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal
Contratante

ALEX MATEUS KERBER
Contratada

Paulo R. Kirch
Agente Fiscalizador



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul